



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA

Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM_SUL

Varginha - MG

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 029588/2016



Aviário Santo Antônio Ltda., CNPJ n.º 17.425.646/0005-47, localizado à Av. João Custódio no 400, Bairro Procon, Nepomuceno – MG, por intermédio de seu Diretor de Produção, Benedito Lemos de Oliveira, residente à Rua Alameda das Acácias, n.º 61, Condomínio Jardim das Palmeiras, Lavras, MG, CPF n.º 010.781.196-00 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:

RECURSO CONTRA DECISÃO

em face de auto de infração lavrado pela SGRAI, fundamentado que o empreendimento encontrava-se operando sem a devida licença de operação, que culminou na Decisão Administrativa Processo n.º 447569/2016, **pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.**

DOS FATOS

Conforme relatado em Defesa Administrativa, em 05 de novembro de 2009 foi formalizado um processo de revalidação de licenciamento ambiental (PA n.º 90022/2002/003/2009) referente à LOC PA n.º 90022/2002/001/2002 concedida em 24/02/2000. A Revalidação da Licença de Operação foi concedida em 04/10/2010 válida até 04/10/2014. Em 26 de junho de 2015 foi





Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA

55
Fis

Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

formalizado processo de licenciamento ambiental referente à licença de operação em caráter corretivo (LOC) (PA nº 25282/2014/001/2015) junto a esta SUPRAM-SM.

A empresa formalizou solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à SUPRAM-SM em 22 de julho de 2015, conforme preconizado na legislação em vigor, entretanto não houve manifestação sobre este pleito por esta Superintendência até a data da lavratura do auto de infração. Este foi firmado entre as partes retrocitadas em 06 de setembro de 2016, conforme cópia anexa.

Ainda nesta data foi encaminhada Defesa Administrativa à SUPRAM-SUL referente ao AI nº 029588/2016, sendo a mesma reconhecida por este Órgão e acolhida parcialmente **“face a ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o seu acolhimento integral e tendo em vista o Auto de Infração nº 29588/2016 estar em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto nº 44.844/2008”** (grifo nosso).



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA

Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados



DO RECURSO CONTRA DECISÃO

1. Da anulação da penalidade

1.1- No Auto de Infração o agente evidencia, como embasamento legal o Artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008 em seu Inciso II, código 106 do Anexo I. Este Artigo descreve:

“ Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.”

Cód. 106 - Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Ao considerar este Decreto, verifica-se que o mesmo estabelece que:

“ **Art. 49.** As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

III - assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.”

Novamente há aqui de se destacar que o autuado buscou em 26/06/2015, junto ao órgão competente, a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, sendo este firmado entre as partes em 06/09/2016.



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA



Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

É imperioso salientar que em 21 de outubro de 2016 o empreendedor celebrou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, anexo a este documento, culminando com a obrigação do mesmo em pagar a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) como medida compensatória em sentido amplo (lato sensu) pela prática do ato ilícito (operar sem licença).

Este ato por si só atende o texto legal retrocitado, ou seja, o Art. 49 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Posição do Superior Tribunal de Justiça em situações similares no âmbito da legislação federal:

REsp 1034426-RS. Relator Ministro Luiz Fux. 1ª Turma. DJe de 05/08/2009:
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MULTA. SUSPENSÃO. APRECIÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. SUSPENSÃO DA MULTA. ART. 60 DO DECRETO Nº 3.179/99.

1. É legítima a imposição, pelo Poder Público, do pagamento referente a multas oriundas de infrações ambientais, sendo certo que o infrator pode se beneficiar com a suspensão da exigibilidade das multas administrativas que lhe foram imputadas, na hipótese de se obrigar, mediante a apresentação de projeto técnico, à adoção de medidas destinadas a corrigir o dano ambiental praticado.



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA



Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

2. É que o artigo 60, do Decreto nº 3.179/99, dispõe: Art. 60. As multas previstas neste Decreto podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

(...)

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

No mesmo sentido, decisão no REsp 1108590/SC. Relator Ministro Herman Benjamin. 2ª Turma. DJe de 04.05.2011.

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. LEI 9.605/98. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DECRETO FEDERAL 3.179/99 (REVOGADO PELO DECRETO FEDERAL 6.514/08). APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA ILEGALMENTE DESMATADA. SUSPENSÃO E REDUÇÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE. REQUISITOS LEGAIS.

(...)

2. Para que o infrator ambiental obtenha a suspensão da exigibilidade da multa administrativa é necessária a celebração, com a autoridade competente, de Termo de Compromisso, pelo qual se obriga a adotar



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA



Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

medidas específicas para cessar e/ou corrigir a degradação ambiental, mediante a apresentação de Projeto Técnico, fazendo jus, posteriormente, uma vez verificado o integral cumprimento dos encargos assumidos, à redução do valor pecuniário da sanção.

Entende-se aqui que, o autuado buscou o cumprimento da legislação ambiental em todos os seus aspectos ao buscar a licença de operação corretiva. Outrora, firmou Termo de Compromisso de Ajustamento (TAC) com autoridade competente (SUPRAM – SM e Ministério Público do Estado de Minas Gerais).

O texto legal do Decreto 44.844/2008 evidencia a preocupação do legislador quanto à observância dos atenuantes das sanções de multas:

“**Art. 68.** Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - ATENUANTES:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;





Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA



Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Ao observar o vasto arcabouço jurídico referente à suspensão de exigibilidade de multa, constata-se que o empreendedor cumpriu os requisitos descritos nos textos legais.

O TAC firmado entre o Aviário Santo Antônio Ltda. e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi motivado pelo empreendedor estar operando com ausência de licença, culminando com a obrigação do mesmo em pagar a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) como medida compensatória em sentido amplo (lato sensu) pela prática do ato ilícito.

A penalidade imposta pelo ato administrativo da SUPRAM-SM foi tomada sem o conhecimento da celebração do referido TAC, que ocorreu em



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA

61 / 15
8

Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

21 de outubro de 2016. Sua manutenção caracterizaria a prática do “no bis in idem” pelo Estado, visto que o empreendedor, ao firmar o TAC com o Ministério Público, promoveu o ressarcimento financeiro ao Estado de Minas Gerais pela inobservância de ato legal (operar sem licença), fato gerador do Auto de Infração 29588/2016.

É de se ressaltar que o Princípio da Razoabilidade se relaciona com o Princípio da Proporcionalidade, havendo quem entenda que este integra aquele. Certo também que é que o Princípio da Razoabilidade guarda íntima relação com o Princípio da Finalidade, pois, desatendida a Razoabilidade, restará também ferida a Finalidade.

Por fim, é o Princípio da Razoabilidade – ao interditar decisões ou práticas disparatadas, irracionais, discrepantes do mínimo plausível – um importante veículo de aferição do respeito à legalidade, na medida em que é a Lei que define os parâmetros a partir dos quais se constrói a “ratio” administrativa.

Em suma, somente será aceitável o agir estatal que se mostre razoável, assim entendida a prática de atos que apresentem:

- I – Conformidade de meios;
- II – Necessidade;
- III – Equilíbrio (proporcionalidade) entre meios e fins.

Não há sentido na decisão vergastada



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA



Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

Há de se considerar que em nenhum momento o autuado relegou a um segundo plano a preocupação ambiental. Ao contrário, além de buscar o devido licenciamento ambiental como determina o texto legal, realizou no último ano vultuosos investimentos, destinados a reduzir de forma expressiva quaisquer impactos de sua atividade, por menores que estes estejam caracterizados.

Assim:

- por enquadrar-se em diversos dispositivos legais que preveem a atenuação e exigibilidade suspensa de multas;
- por ter firmado Termo de Compromisso de Ajustamento (TAC) com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais como medida compensatória pela prática de operar sem licença, acarretando em medida compensatória financeira ao Estado de Minas Gerais;
- pelo fato gerador do AI 29588/2016 ser idêntico ao motivador do TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- para não ser submetido à prática do “no bis in idem” pelo Estado de Minas Gerais,

É de se julgar improcedente a penalidade de multa decorrente da lavratura do Auto de Infração n.º 029588/2016.





Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA

63
FIS

Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

2. Substituição ou redução da pena de multa

Ultrapassadas as razões acima, **o que se admite somente para argumentar**, é de se substituir a pena aplicada, ou ainda de reduzi-la, na forma abaixo.

Nos termos de previsão legal (§ 4º, do artigo 72 da Lei n.º 9.605/98), a sanção de multa simples - aplicada no caso em tela -, poderá ser substituída por prestação de "serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente". E, não contanto o autuado com antecedentes, parece inegável a possibilidade de se efetuar esta conversão legal.

DOS PEDIDOS

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

a) seja julgada improcedente a manutenção de multa simples originada pela lavratura do Auto de Infração n.º 029588/2016, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 85.288,74 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) ao autuado;



Aviário Santo Antônio Ltda.

Ovos ASA

64
FIS
0

Produção de ovos de galinha, de codorna, líquidos pasteurizados e desidratados

b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento);

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Nepomuceno, 18 de novembro de 2016.

2.º TABELIÃO


Benedito Lemos de Oliveira
Diretor de Produção



TABELIONATO ANDRADE	
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3861-1026	
CEP 37.250-910 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS	
Recém-tomado e assinado por	
BENEDITO LEMOS DE OLIVEIRA	
Nepomuceno, 18 de novembro de 2016	
Em testemunho () da verdade.	
<input checked="" type="checkbox"/> Bel. Evenilton Cesar Freitas e Andrade - 2.º Tabelião	
<input type="checkbox"/> Ivens Marques Andrade - Substituto	
EMOLS=4,20 RECOMP=0,25 TFJ=1,33 TOTAL 5,83	